

Processo n.º 10625/200

REGISTO N.º 1001/2009

A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de selecção de licenciados ao abrigo dos Acordos de Cooperação Científica e Técnica celebrados com Portugal entre Portugal e os PALOP (PALOP/TIMOR 2008).

Os dados serão recolhidos directamente pela Internet.

Os dados recolhidos são pertinentes, adequados e não excessivos face à finalidade declarada (Cf. al. b) do artº 5º da Lei 67/98).

Os fundamentos de legitimidade indicados para o tratamento são, nos termos do corpo do artigo 6º da LPD e da sua alínea b), respectivamente, o consentimento expresso dos titulares e o cumprimento de obrigações legais.

Assim, regista-se, nos termos dos artigos 27º n.º 1 e 30º n.º 1 da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o tratamento, nos seguintes termos:

Responsável	Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação
Finalidade	Gestão de selecção de licenciados ao abrigo dos Acordos de Cooperação Científica e Técnica celebrados com Portugal entre Portugal e os PALOP (PALOP/TIMOR 2008).
Categoria de dados pessoais tratados	Nome, documento de identificação, nº do documento de identificação, data de nascimento, nacionalidade, morada, localidade, código postal, país, região, telefone, e-mail, habilitações académicas e experiência profissional.
Comunicação de dados	Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação do Ministério da Educação.
Forma de exercício do direito de acesso e rectificação	Junto do responsável pelo tratamento dos dados.

Interconexões	Não há.
Fluxo transfronteiriço de dados	Não há.
Conservação dos dados	1 ano após a conclusão do processo de recrutamento.
Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10º da LPD. Não se autoriza o tratamento de dados relativos a hábitos, designadamente o consumo de álcool, café ou tabaco, ainda que estes tenham sido fornecidos pelo respectivo titular no currículo. As informações recolhidas devem limitar-se às questões que incidam sobre as qualificações e a experiência profissional dos trabalhadores. Não se autoriza a recolha e tratamento do dado NIF, por se entender que é excessivo, uma vez que o Decreto-Lei 463/79 de 30 de Novembro prevê que aquele número apenas pode ser utilizado para efeitos fiscais.	
Lisboa, 26/11/09	
A Secretária da CNPD,  (Isabel Cristina Cruz)	